DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXI - N° 2457 - CADERNO ÚNICO **PARNAÍBA - PIAUÍ - QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2019**

SUMÁRIO

PORTARIAS ---------- pág. 01
JULGAMENTO DE RECURSO ---------- pág. 01
NOTIFICAÇÕES ---------- pág. 03
ATOS DO PODER LEGISLATIVO ---------- pág. 07

PORTARIA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 02/2019 / SETRANSAFS

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para renovação de alvarás do transporte individual e coletivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA do Município de Parnaíba, *no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO *a Lei Orgânica do Município de Parnaíba.*

CONSIDERANDO *a necessidade de organizar e agilizar os procedimentos de renovação de alvarás do transporte individual e coletivo, bem como subsidiar os Coordenadores em seus pareceres*

RESOLVE:

Art. 1º. *Determinar que todas as vistorias de veículos do transporte individual e coletivo sejam feitas exclusivamente por servidor efetivo e/ou comissionado, designado pelo Secretário, que, juntamente com a Coordenação respectiva, elaborará um parecer técnico, submetendo-o ao Jurídico da Secretaria.*

Parágrafo Único – *Após concluído o parecer técnico, o processo administrativo será encaminhado ao Secretário para apreciação e decisão.*

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Parnaíba(PI), 03 de setembro de 2019.

MAURÍCIO PINHEIRO MACHADO JÚNIOR
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: CONSTRUTORA E LOCADORA SANTOS EIRELI - EPP
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PARNAÍBA-PI

JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA , CONSTRUTORA E LOCADORA SANTOS EIRELI - EPP, PREGÃO PRESENCIAL 83/2019, PUGNANDO PELA INABILITAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NO CERTAME, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0024146/2019 COM O OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Para assegurar igualdade de condições a todos aqueles que queiram contratar com o Poder Público, a Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXI do art. 37 a previsão legal obrigando que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitas através de processo licitatório.

Esta previsão constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Geral da Licitação e Contratos Administrativos e, posteriormente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação Pregão.

O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Proposta mais Vantajosa, que por sua vez, nada mais é, do que o norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

O processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

A empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA SANTOS EIRELI - EPP** solicitou que fosse realizada análise referente a sua capacidade técnica e inabilitação. Fora encaminhado para análise técnica do setor responsável que informou em parecer nº 022/2019/SEIHRF (anexo) que os documentos da referida compreendem como objeto pertinente e compatível exigido no item 6.5, alínea, a do referido edital que dispõe:

> a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um)** atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características do objeto deste certame.

Diante disso, ressalta-se que o processo será chamado a ordem para que seja habilitada a empresa e refeito a planilha de vencedores.

Vislumbra-se fartamente e comprovado está nos autos que a empresa recorrente em suas razões de recurso merece acolhimento, haja vista seus argumentos e análise feita pelo setor técnico responsável.

Sendo assim, por todos os fatos, fundamentos técnicos e jurídicos acima aduzidos, no mérito, julgo **TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA NO DEVIDO CERTAME LICITATÓRIO.**

Parnaíba, 02 de outubro de 2019.

PRISCYLLA VAZ DE CARVALHO
PREGOEIRA

2

JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

MEMO: Nº263 /2019 – Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Educação

Pregão: 060/2019
Interessado: A. JACOBINA E SILVA – ME, CNPJ: 20.593.594/0001-07.
Assunto: Trata-se de recurso administrativo impetrado pela Licitante A. JACOBINA E SILVA – ME, CNPJ: 20.593.594/0001-07, em face de ato do Pregoeiro que a HABILITOU as empresas AILTON CHAVES DA SILVA – ME, C.R. CUGLOVICI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - ME e F.C. ARAGÃO - ME.

DESPACHO

Diante das razoes de fato e direito expostas pelo ilustre Pregoeiro, relativamente a manifestação de interesse em recorrer da empresa: A. JACOBINA E SILVA – ME. Em sua manifestação do recurso administrativo interposto, **entendo manter o parecer do pregoeiro que mantem a empresa AILTON CHAVES DA SILVA – ME, C.R. CUGLOVICI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - ME e F.C. ARAGÃO - ME habilitada por seus próprios fundamentos.** Decido pelo conhecimento do recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

É como decido.

Parnaíba-PI, 02 de outubro de 2019.

Nailly Siqueira de Carvalho Melo.
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: ANTONIO C B COUTO NETO EIRELI – EPP
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PARNAÍBA-PI

JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA , : ANTONIO C B COUTO NETO EIRELI – EPP, PREGÃO PRESENCIAL 83/2019, PUGNANDO PELA HABILITAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NO CERTAME, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0024146/2019 COM O OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Para assegurar igualdade de condições a todos aqueles que queiram contratar com o Poder Público, a Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXI do art. 37 a previsão legal obrigando que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitas através de processo licitatório.

Esta previsão constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Geral da Licitação e Contratos Administrativos e, posteriormente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituí a modalidade de licitação Pregão.

O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Proposta mais Vantajosa, que por sua vez, nada mais é, do que o norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

O processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

A empresa : **ANTONIO C B COUTO NETO EIRELI – EPP** solicitou que fosse realizada análise referente a sua capacidade técnica e inabilitação, alegando que sua capacidade técnica seria compatível com o objeto do certame. Fora encaminhado para análise técnica do setor responsável que informou em parecer nº 022/2019/SEIHRF (anexo) que os documentos da referida NÃO compreendem o objeto pertinente e compatível exigido no item 6.5. alínea a, do referido edital que dispõe:

> a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um)** atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características do objeto deste certame.

Diante disso, ressalta-se que a referida continuará inabilitada no processo, mantendo assim a decisão da pregoeira em relação a inabilitação realizada em sessão presencial. Vislumbra-se fartamente e comprovado está nos autos que a empresa recorrente em suas razões de recurso não merece acolhimento, haja vista seus argumentos e análise feita pelo setor técnico responsável.

Sendo assim, por todos os fatos, fundamentos técnicos e jurídicos acima aduzidos, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA NO DEVIDO CERTAME LICITATÓRIO.**

Parnaíba, 02 de outubro de 2019.

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
SECRETÁRIA EXECUTIVA NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

MEMO: Nº 264 /2019 – Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Educação

Pregão: 060/2019
Interessado: F.C. ARAGÃO - ME, CNPJ: 02.326.332/0001-96.
Assunto: Trata-se de recurso administrativo impetrado pela Licitante F.C. ARAGÃO - ME, CNPJ: 02.326.332/0001-96, em face de ato do Pregoeiro que a DESCLASSIFICOU do item 05 do presente processo licitatório.

DESPACHO

Diante das razoes de fato e direito expostas pelo ilustre Pregoeiro, relativamente a manifestação de interesse em recorrer da empresa: F.C. ARAGÃO - ME. Em sua manifestação do recurso administrativo interposto, **entendo manter o parecer do pregoeiro que mantem a empresa F.C. ARAGÃO - ME desclassificada do item 05 por seus próprios fundamentos.** Decido pelo conhecimento do recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

É como decido.

Parnaíba-PI, 02 de outubro de 2019.

Nelly Siqueira de Carvalho Melo.
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação.

NOTIFICAÇÕES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARNAÍBA

OFÍCIO Nº. 81/2019 – FMS/SESA

Parnaíba (PI), 03 de Outubro de 2019.

A sua Senhoria o Senhor
MARINA TERESA REIS SANTOS
Representante da empresa (BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO
REFERENTE: LIBERAÇÃO SRP Nº 1098/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a empresa não efetivou a entrega dos itens referente ao pedido 1333/2019 enviado por e-mail dia 29 de Agosto de 2019, bem como não apresentou qualquer justificativa plausível sobre o referido. Notificamos Vossa Senhoria para, **NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data do recebimento desta, apresentar resposta escrita em relação à inexecução do pedido de fornecimento ou efetuar a entrega dos itens constantes no **Processo Administrativo Nº 23417/2019 Empenho Nº 827005; Liberação SRP Nº 1098/2019; cujo(s) objeto é o fornecimento de (Medicamentos Injetáveis) para atender as necessidades (do Pronto Socorro Municipal), oriundo (s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2019, correlata ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2018** e seus anexos.

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARNAÍBA

SALIENTAMOS QUE A RECUSA INJUSTIFICADA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, de conformidade com o disposto no *artigo 64 da Lei Federal 8666/93, in verbis:*

"A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta Lei."

Atenciosamente,

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde

2

NOTIFICAÇÕES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARNAÍBA

OFÍCIO Nº. 82/2019 – FMS/SESA

Parnaíba (PI), 03 de Outubro de 2019.

A sua Senhoria o Senhor
JOSÉ ANTONIO JACINTO E SILVA
Representante da empresa (PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO
REFERENTE: LIBERAÇÃO SRP Nº 1095/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a empresa não efetivou a entrega dos itens referente ao pedido 1319/2019 enviado por e-mail dia 29 de Agosto de 2019, bem como não apresentou qualquer justificativa plausível sobre o referido. Notificamos Vossa Senhoria para, **NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS,** contados a partir da data do recebimento desta, apresentar resposta escrita em relação à inexecução do pedido de fornecimento ou efetuar a entrega dos itens constantes no **Processo Administrativo Nº 23413/2019 Empenho Nº 827007; Liberação SRP Nº 1095/2019; cujo(s) objeto é o fornecimento de (Medicamentos Injetáveis) para atender as necessidades (do Pronto Socorro Municipal), oriundo (s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2019, correlata ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019** e seus anexos.

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARNAÍBA

SALIENTAMOS QUE A RECUSA INJUSTIFICADA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, de conformidade com o disposto no *artigo 64 da Lei Federal 8666/93, in verbis:*

> ***"A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta Lei."***

Atenciosamente,

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde

2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARNAÍBA

OFÍCIO Nº. 83/2019 – FMS/SESA

Parnaíba (PI), 03 de Outubro de 2019.

A sua Senhoria o Senhor
ELVIS DE RESENDE LIMA
Representante da empresa (R O CARVALHO DO NASCIMENTO)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO
REFERENTE: LIBERAÇÃO SRP Nº 1094/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a empresa não efetivou a entrega dos itens referente ao pedido 1330/2019 enviado por e-mail dia 29 de Agosto de 2019, bem como não apresentou qualquer justificativa plausível sobre o referido. Notificamos Vossa Senhoria para, **NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS,** contados a partir da data do recebimento desta, apresentar resposta escrita em relação à inexecução do pedido de fornecimento ou efetuar a entrega dos itens constantes no **Processo Administrativo Nº 23411/2019 Empenho Nº 827004; Liberação SRP Nº 1094/2019; cujo(s) objeto é o fornecimento de (Medicamentos Injetáveis) para atender as necessidades (do Pronto Socorro Municipal), oriundo (s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2019, correlata ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019** e seus anexos.

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARNAÍBA

SALIENTAMOS QUE A RECUSA INJUSTIFICADA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, de conformidade com o disposto no *artigo 64 da Lei Federal 8666/93, in verbis:*

> ***"A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta Lei."***

Atenciosamente,

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde

2

NOTIFICAÇÕES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE PARNAÍBA

OFÍCIO N°. 84.1/2019 – FMS/SESA

Parnaíba (PI), 03 de Outubro de 2019.

A sua Senhoria o Senhor
Gilderson Pereira Vasconcelos
Representante da empresa (MEDPLUS EIRELI EPP)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO
REFERENTE: LIBERAÇÃO SRP N° 1097/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2019

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a empresa não efetivou a entrega dos itens referente ao pedido 1331/2019 enviado por e-mail dia 29 de Agosto de 2019, bem como não apresentou qualquer justificativa plausível sobre o referido. Notificamos Vossa Senhoria para, **NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS,** contados a partir da data do recebimento desta, apresentar resposta escrita em relação à inexecução do pedido de fornecimento ou efetuar a entrega dos itens constantes no **Processo Administrativo N° 23416/2019 Empenho N° 827008; Liberação SRP N° 1097/2019; cujo(s) objeto é o fornecimento de (Medicamentos Injetáveis) para atender as necessidades (do Pronto Socorro Municipal), oriundo (s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 17/2019, correlata ao PREGÃO PRESENCIAL N°. 14/2019** e seus anexos.

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE PARNAÍBA

SALIENTAMOS QUE A RECUSA INJUSTIFICADA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, de conformidade com o disposto no *artigo 64 da Lei Federal 8666/93, in verbis:*

"A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta Lei."

Atenciosamente,

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde

2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE PARNAÍBA

OFÍCIO N°. 84/2019 – FMS/SESA

Parnaíba (PI), 03 de Outubro de 2019.

A sua Senhoria o Senhor
Gilderson Pereira Vasconcelos
Representante da empresa (MEDPLUS EIRELI EPP)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO
REFERENTE: LIBERAÇÃO SRP N° 830/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2019

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a empresa não finalizou a entrega dos itens referente ao pedido 1056/2019 enviado por e-mail dia 05 de Julho de 2019, bem como não apresentou qualquer justificativa plausível sobre o referido. Notificamos Vossa Senhoria para, **NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS,** contados a partir da data do recebimento desta, apresentar resposta escrita em relação à inexecução do pedido de fornecimento ou efetuar a entrega dos itens constantes no **Processo Administrativo N° 17635/2019 Empenho N° 704011; Liberação SRP N° 830/2019; cujo(s) objeto é o fornecimento de (Medicamentos Injetáveis) para atender as necessidades (do Pronto Socorro Municipal), oriundo (s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 17/2019, correlata ao PREGÃO PRESENCIAL N°. 14/2019** e seus anexos.

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE PARNAÍBA

SALIENTAMOS QUE A RECUSA INJUSTIFICADA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, de conformidade com o disposto no *artigo 64 da Lei Federal 8666/93, in verbis:*

"A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta Lei."

Atenciosamente,

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde

2

NOTIFICAÇÕES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARNAÍBA

OFÍCIO Nº. 85/2019 – FMS/SESA

Parnaíba (PI), 03 de Outubro de 2019.

A sua Senhoria o Senhor
Irislan Silva
Representante da empresa (BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO
REFERENTE: LIBERAÇÃO SRP Nº 1102/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a empresa não efetivou a entrega dos itens referente ao pedido 1322/2019 enviado por e-mail dia 11 de Stembro de 2019, bem como não apresentou qualquer justificativa plausível sobre o referido. Notificamos Vossa Senhoria para, **NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data do recebimento desta, apresentar resposta escrita em relação à inexecução do pedido de fornecimento ou efetuar a entrega dos itens constantes no **Processo Administrativo Nº 23418/2019 Empenho Nº 909006; Liberação SRP Nº 1102/2019; cujo(s) objeto é o fornecimento de (Medicamentos Injetáveis) para atender as necessidades (do Pronto Socorro Municipal), oriundo (s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2019, correlata ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019** e seus anexos.

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARNAÍBA

SALIENTAMOS QUE A RECUSA INJUSTIFICADA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, de conformidade com o disposto no *artigo 64 da Lei Federal 8666/93, in verbis:*

> ***"A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta Lei."***

Atenciosamente,

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde

2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARNAÍBA

OFÍCIO Nº. 86/2019 – FMS/SESA

Parnaíba (PI), 03 de Outubro de 2019.

A sua Senhoria o Senhor
Ivo Cesar Lopes Leite Mendes
Representante da empresa (IC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO
REFERENTE: LIBERAÇÃO SRP Nº 945/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2019

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a empresa não efetivou a entrega dos itens referente ao pedido 1157/2019 enviado por e-mail dia 31 de Julho de 2019, bem como não apresentou qualquer justificativa plausível sobre o referido. Notificamos Vossa Senhoria para, **NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data do recebimento desta, apresentar resposta escrita em relação à inexecução do pedido de fornecimento ou efetuar a entrega dos itens constantes no **Processo Administrativo Nº 20474/2019 Empenho Nº 731008; Liberação SRP Nº 945/2019; cujo(s) objeto é o fornecimento de (Medicamentos) para atender as necessidades (da Atenção Básica do Município), oriundo (s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2018, correlata ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2018** e seus anexos.

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARNAÍBA

SALIENTAMOS QUE A RECUSA INJUSTIFICADA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, de conformidade com o disposto no *artigo 64 da Lei Federal 8666/93, in verbis:*

> ***"A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta Lei."***

Atenciosamente,

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde

2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da despesa com pessoal
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência:Maio/2018 a Abril/2019 / 1° Quadrimestre: Janeiro - Abril

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em reais

Despesa com pessoal	Despesas executadas nos últimos 12 meses - Liquidadas						
	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018
Despesa bruta com pessoal (I)	**641.113,97**	**563.403,98**	**562.953,25**	**576.801,99**	**562.857,47**	**564.967,85**	**563.227,03**
Pessoal Ativo	635.876,97	558.166,98	562.953,25	576.801,99	562.857,47	564.967,85	563.227,03
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	536.362,97	458.609,00	465.457,06	470.596,00	465.547,73	469.183,76	466.091,00
Obrigações Patronais	99.514,00	99.557,98	97.496,19	106.205,99	97.309,74	95.784,09	97.136,03
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.237,00	5.237,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	5.237,00	5.237,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas da pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não computadas (II) (§ 1° do art. 19 da LRF)	**5.237,00**	**5.237,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.237,00	5.237,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa líquida com pessoal (III)=(I-II)	635.876,97	558.166,98	562.953,25	576.801,99	562.857,47	564.967,85	563.227,03

Despesa com pessoal	Despesas executadas nos últimos 12 meses - Liquidadas						
	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Total 12 meses(a)	Insc. RP não proc.(b)
Despesa bruta com pessoal (I)	**923.722,21**	**463.524,21**	**597.920,57**	**588.551,40**	**619.475,57**	**7.228.519,50**	**0,00**
Pessoal Ativo	923.722,21	463.524,21	597.920,57	588.551,40	619.475,57	7.218.045,50	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	677.901,90	463.239,78	502.312,43	490.549,40	521.564,81	5.987.415,84	0,00
Obrigações Patronais	245.820,31	284,43	95.608,14	98.002,00	97.910,76	1.230.629,66	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.474,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.474,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não computadas (II) (§ 1° do art. 19 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.474,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.474,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa líquida com pessoal (III)=(I-II)	923.722,21	463.524,21	597.920,57	588.551,40	619.475,57	7.218.045,50	0,00

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da despesa com pessoal
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência:Maio/2018 a Abril/2019 / 1° Quadrimestre: Janeiro - Abril

Apuração do cumprimento do limite legal	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL(IV)	321.805.723,60	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= Receita corrente líquida ajustada (VI)	321.805.723,60	-
Despesa total com pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	7.218.045,50	2,24
Limite máximo (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.308.343,42	6,00
Limite prudencial (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.342.926,25	5,70
Limite de alerta (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	17.377.509,07	5,40

JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
Vereador-Presidente
CPF:139.000.303-59

Responsável Controle Interno
José Pereira de Carvalho Filho
Controlador Interno
CPF 354173073-00 - Portaria N°155/2014

Responsável Contábil
Oriano Pinto de Araujo
CPF 286.912.883-53
CRC 3951/O-PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 328/2019.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, **Ana Lúcia Carvalho do Nascimento**, portadora do CPF Nº 041.289.873-01, do cargo de provimento em comissão de **Operador Administrativo**, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Outubro de 2019.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 329/2019.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, **Heliane Paz de Sousa**, portadora do CPF Nº 004.684.833-90, do cargo de provimento em comissão de **Operacional Administrativo II**, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Outubro de 2019.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 330/2019.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, **Lília Fernanda Lima Aragão Galeno**, portadora do CPF Nº 916.140.743-72, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo Nível VI, Simbologia AA-VI**, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Outubro de 2019.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**
Vice-Prefeito: **MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
Responsáveis: **Arlindo Ferreira Gomes Neto** (Secretário de Governo)
Fábio Silva de Sousa / Rosélia Souza Oliveira (SEGOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
Secretária Interina do Trabalho e Defesa do Consumidor

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Secretário de Governo

Israel José Nunes Correia
Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos
Secretário Munipal de Fazenda

Rafael Alves de Sousa
Secretário Municipal de Educação (Interino)

Maurício Pinheiro Machado Júnior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP

Rejane Maria Mendes Moura
Secretária Municipal de Saúde

Paulo Eudes Carneiro
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretário do Setor Primário e Abastecimento (Interino)

José Bernardo Pereira da Silva
Superintendente de Comunicação

Charles de Melo Pires Junior
Superintendente de Administração

Anísio Almeida Neves Neto
Superintendente de Planejamento (Interino)

Edrivandro Gomes Barros
Superintendente de Turismo (Interino)

Albert Nunes de Carvalho
Superintendente de Cultura

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.
Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (Interina)
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA (Interina)

Emerson Raminho de Moura Barbosa
Secretário de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Maksuel José Gomes Brandão
Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Lisandro Ayres Furtado
Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA

Zulmira do Espírito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

1762
1844
1963
PARNAÍBA